

		IND			
221	Anastrazol 1 mg comprimido	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	1.800	0,60
245	Cefazolina sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	Fr /Amp	500	4,30
250	Clopidogrel 75 mg comprimido	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	500	0,27
269	Meropenem, dosagem 500 mg, apresentação injtavel	ACS DOBFAR S.P.A	Fr/Amp	3.000	10,40
319	Capecitabina, Dosagem 500 Mg	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	2.160	2,38
343	Abiraterona acetato 250 mg comprimido	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	4.200	7,00
345	Pantoprazol 40 mg injetável	SUN PHARMACEUTICALS IND	Amp	2.000	5,50

Hospital Naval de Natal - UASG 783701

Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
19	Amoxicilina + clavulanato 875mg + 125 mg	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	800	2,20
39	Aciclovir 200 mg comp	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	300	0,18
218	Exemestano 25 mg comprimido	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	1.200	4,94
221	Anastrazol 1 mg comprimido	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	1.600	0,60
245	Cefazolina sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	Fr /Amp	600	4,30
250	Clopidogrel 75 mg comprimido	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	600	0,27
269	Meropenem, dosagem 500 mg, apresentação injtavel	ACS DOBFAR S.P.A	Fr/Amp	1.000	10,40
	Capecitabina, Dosagem 500 Mg	SUN	Comp	2.00	2,38

319	PHARMACEUTICALS IND			
-----	------------------------	--	--	--

Hospital Militar de Área de Recife - UASG 160199					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
39	Aciclovir 200 mg comp	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	1.000	0,18
218	Exemestano 25 mg comprimido	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	3.000	4,94
221	Anastrozol 1 mg comprimido	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	1.200	0,60
245	Cefazolina sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	Fr /Amp	1.000	4,30
250	Clopidogrel 75 mg comprimido	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	1.000	0,27
319	Capecitabina, Dosagem 500 Mg	SUN PHARMACEUTICALS IND	Comp	1.200	2,38

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

João Pessoa-PB, de abril de 2024

Assinaturas

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Ata de Registro de Preços 33/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	15/04/2024 09:46 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90007/2023	64590008540/2023-16

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 33/2024

O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2 , de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, processo administrativo n.º 64590.0085402023-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na

(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo do Edital 2/2024, do Pegão Eletrônico nº 90001/2024-HGuJP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.544.418/0002-15, Rua Argentina, nº 152, Luther King, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.605-380 - TEL: (46) 2601-0680 / 99138-2034, email: neomarlumann@gmail.com / natielalumann@gmail.com; representante [REDACTED].						
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$	Vlr TT R\$
43	Albendazol 400 mg susp 10 mL	GEOLAB	Fr	250	1,52	380,00
44	Ivermectina 6 mg comp	EMS	Comp	4.300	0,49	2.107,00
51	Escopo lamina + dipirona 10 mg + 250 mg comp	BEFAR	Comp	4.000	0,36	1.440,00
56	Domperidona, dosagem 1 mg /mL, indicação suspensão oral 100mL	MEDLEY	Fr	360	12,90	4.644,00
64	Lactuiose 667mg/ml xarope 120 mL	MAYBEN	Fr	1.100	5.15	5.665,00
66	Saccharomyces bouiardii 100 mg	LEGRAND	Cap	8.800	0,85	7.480,00
83	Sinvastatina 20 mg comp	SANDOZ	Comp	2.700	0,10	270,00
104	Paracetamol 500 mg comp	HIPOLABOR	Comp	8.700	0,10	870,00
114	Amtriptilina 25 mg comp	EMS	Comp	2.600	0,06	156,00
	Risperidona 1 mg comp	PRATI	Comp	2.200	0,13	286,00

121						
125	Anlodipino 10 mg comp	CIMED	Comp	2.500	0,08	200,00
129	Nifedipino 10mg Comprimido	NEO QUIMICA	Comp	2.400	0,15	360,00
142	Metildopa 250 mg comp	EMS	Comp	2.700	0,61	1.647,00
152	Cilostazol 100 mg comp	EMS	Comp	2.800	0,52	1.456,00
161	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	EUROFARMA	Amp	4.800	3,85	18.480,00
163	Prednisona 5 mg	HIPOLABOR	Comp	2.600	0,07	182,00
196	Ciclobenzaprina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	2.600	0,12	312,00
229	Rosuvastatina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	2.000	0,21	420,00
233	Domperidona comprimido 10 mg	EMS	Comp	2.400	0,10	240,00
235	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	GEOLAB	Comp	2.600	0,07	182,00
243	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem Frase 1.200.000 ui, uso injetável	TEUTO	Fr / Amp	4.700	6,19	29.093,00
273	Omcprazol, concentração 20	HIPOLABOR	Cap	3.500	0,60	210,00

2.2 Não há listagem do cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58030-002.

Hospital de Guarnição de João Pessoa - UASG 160139					
Item	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
TR	Albendazol 400 mg susp 10 mL	GEOLAB	Fr	100	1,52

43					
44	Ivermectina 6 mg comp	EMS	Comp	500	0,49
51	Escopo lamina + dipirona 100 mg + 250 mg comp	BEFAR	Comp	500	0,36
56	Domperidona, dosagem 1 mg/mL, indicação suspensão oral 100mL	MEDLEY	Fr	100	12,90
64	Lactulose 667mg/ml xarope 120 mL	MAYBEN	Fr	200	5.15
66	Saccharomyces bouiardii 100 mg	LEGRAND	Cap	1.000	0,85
83	Sinvastatina 20 mg comp	SANDOZ	Comp	500	0,10
104	Paracetamol 500 mg comp	HIPOLABOR	Comp	1.000	0,10
114	Amtriptilina 25 mg comp	EMS	Comp	500	0,06
121	Risperidona 1 mg comp	PRATI	Comp	500	0,13
125	Anlodipino 10 mg comp	CIMED	Comp	500	0,08
129	Nifedipino 10mg Comprimido	NEO QUIMICA	Comp	500	0,15
142	Metildopa 250 mg comp	EMS	Comp	500	0,61
152	Cilostazol 100 mg comp	EMS	Comp	500	0,52
161	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	EUROFARMA	Amp	1.000	3,85
163	Prednisona 5 mg	HIPOLABOR	Comp	500	0,07
196	Ciclobenzaprina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	500	0,12
229	Rosuvastatina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	500	0,21
233	Domperidona comprimido 10 mg	EMS	Comp	500	0,10
235	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	GEOLAB	Comp	500	0,07
243	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem Frase 1.200.000 ui, uso injetável	TEUTO	Fr / Amp	800	6,19
273	Omcprazol, concentração 20	HIPOLABOR	Cap	500	0,60

3.2 Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1º Grupamento de Engenharia - UASG 160176					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
44	Ivermectina 6 mg comp	EMS	Comp	600	0,49
51	Escopo lamina + dipirona I O mg + 250 mg comp	BEFAR	Comp	500	0,36
56	Domperidona, dosagem 1 mg/mL, indicação suspensão oral 100mL	MEDLEY	Fr	100	12,90
64	Lactuiose 667mg/mi xarope 120 mL	MAYBEN	Fr	100	5.15
66	Saccharomyces bouiardii 100 mg	LEGRAND	Cap	2.000	0,85
104	Paracetamol 500 mg comp	HIPOLABOR	Comp	2.000	0,10
161	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	EUROFARMA	Amp	600	3,85
243	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem Frase 1.200.000 ui, uso injetável	TEUTO	Fr / Amp	1.000	6,19
273	Omcprazol, concentração 20	HIPOLABOR	Cap	250	0,60

Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - UASG 160175					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
44	Ivermectina 6 mg comp	EMS	Comp	1.300	0,49
51	Escopo lamina + dipirona I O mg + 250 mg comp	BEFAR	Comp	1.200	0,36
64	Lactuiose 667mg/mi xarope 120 mL	MAYBEN	Fr	100	5.15
66	Saccharomyces bouiardii 100 mg	LEGRAND	Cap	1.000	0,85
	Paracetamol 500 mg comp	HIPOLABOR	Comp	3.200	0,10

104					
196	Ciclobenzaprina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	800	0,12
233	Domperidona comprimido 10 mg	EMS	Comp	200	0,10
235	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	GEOLAB	Comp	200	0,07
243	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem Frase 1.200.000 ui, uso injetável	TEUTO	Fr / Amp	600	6,19
273	Omeprazol, concentração 20	HIPOLABOR	Cap	650	0,60

Hospital de Guarnição de Natal - UASG 160345					
Item	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
43	Albendazol 400 mg susp 10 mL	GEOLAB	Fr	100	1,52
44	Ivermectina 6 mg comp	EMS	Comp	600	0,49
51	Escopo lamina + dipirona 10 mg + 250 mg comp	BEFAR	Comp	500	0,36
56	Domperidona, dosagem 1 mg/mL, indicação suspensão oral 100mL	MEDLEY	Fr	100	12,90
64	Lactulose 667mg/ml xarope 120 mL	MAYBEN	Fr	300	5,15
66	Saccharomyces bouiardii 100 mg	LEGRAND	Cap	2.000	0,85
83	Sinvastatina 20 mg comp	SANDOZ	Comp	600	0,10
104	Paracetamol 500 mg comp	HIPOLABOR	Comp	1.000	0,10
114	Amtriptilina 25 mg comp	EMS	Comp	500	0,06
121	Risperidona 1 mg comp	PRATI	Comp	500	0,13
125	Anlodipino 10 mg comp	CIMED	Comp	500	0,08
129	Nifedipino 10mg Comprimido	NEO QUIMICA	Comp	500	0,15

142	Metildopa 250 mg comp	EMS	Comp	1.000	0,61
152	Cilostazol 100 mg comp	EMS	Comp	600	0,52
161	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	EUROFARMA	Amp	2.000	3,85
163	Prednisona 5 mg	HIPOLABOR	Comp	600	0,07
196	Ciclobenzaprina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	500	0,12
229	Rosuvastatina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	500	0,21
233	Domperidona comprimido 10 mg	EMS	Comp	300	0,10
235	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	GEOLAB	Comp	500	0,07
243	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem Frase 1.200.000 ui, uso injetável	TEUTO	Fr / Amp	800	6,19
273	Omeprazol, concentração 20	HIPOLABOR	Cap	500	0,60

Hospital Naval de Natal - UASG 783701

Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
43	Albendazol 400 mg susp 10 mL	GEOLAB	Fr	50	1,52
44	Ivermectina 6 mg comp	EMS	Comp	500	0,49
51	Escopo lamina + dipirona I O mg + 250 mg comp	BEFAR	Comp	300	0,36
56	Domperidona, dosagem 1 mg/mL, indicação suspensão oral l00mL	MEDLEY	Fr	60	12,90
64	Lactuose 667mg/mi xarope 120 mL	MAYBEN	Fr	200	5.15
66	Saccharomyces bouiardii 100 mg	LEGRAND	Cap	800	0,85
83	Sinvastatina 20 mg comp	SANDOZ	Comp	600	0,10
	Paracetamol 500 mg comp	HIPOLABOR	Comp	500	0,10

104					
114	Amtriptilina 25 mg comp	EMS	Comp	600	0,06
121	Risperidona 1 mg comp	PRATI	Comp	600	0,13
125	Anlodipino 10 mg comp	CIMED	Comp	500	0,08
129	Nifedipino 10mg Comprimido	NEO QUIMICA	Comp	600	0,15
142	Metildopa 250 mg comp	EMS	Comp	600	0,61
152	Cilostazol 100 mg comp	EMS	Comp	700	0,52
161	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	EUROFARMA	Amp	200	3,85
163	Prednisona 5 mg	HIPOLABOR	Comp	500	0,07
196	Ciclobenzaprina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	300	0,12
229	Rosuvastatina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	400	0,21
233	Domperidona comprimido 10 mg	EMS	Comp	400	0,10
235	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	GEOLAB	Comp	400	0,07
243	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem Frase 1.200.000 ui, uso injetável	TEUTO	Fr / Amp	700	6,19
273	Omeprazol, concentração 20	HIPOLABOR	Cap	600	0,60

Hospital Militar de Área de Recife - UASG 160199					
Item	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
44	Ivermectina 6 mg comp	EMS	Comp	800	0,49
51	Escopo lamina + dipirona 10 mg + 250 mg comp	BEFAR	Comp	1.000	0,36
64	Lactuose 667mg/ml xarope 120 mL	MAYBEN	Fr	200	5,15

66	Saccharomyces bouiardii 100 mg	LEGRAND	Cap	2.000	0,85
83	Sinvastatina 20 mg comp	SANDOZ	Comp	1.000	0,10
104	Paracetamol 500 mg comp	HIPOLABOR	Comp	1.000	0,10
114	Amtriptilina 25 mg comp	EMS	Comp	1.000	0,06
121	Risperidona I mg comp	PRATI	Comp	600	0,13
125	Anlodipino 10 mg comp	CIMED	Comp	1.000	0,08
129	Nifedipino 10mg Comprimido	NEO QUIMICA	Comp	800	0,15
142	Metildopa 250 mg comp	EMS	Comp	600	0,61
152	Cilostazol 100 mg comp	EMS	Comp	1.000	0,52
161	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	EUROFARMA	Amp	1.000	3,85
163	Prednisona 5 mg	HIPOLABOR	Comp	1.000	0,07
196	Ciclobenzaprina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	500	0,12
229	Rosuvastatina 10 mg comprimido	CIMED	Comp	600	0,21
233	Domperidona comprimido 10 mg	EMS	Comp	1.000	0,10
235	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	GEOLAB	Comp	1.000	0,07
243	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem Frase 1.200.000 ui, uso injetável	TEUTO	Fr / Amp	800	6,19
273	Omeprazol, concentração 20	HIPOLABOR	Cap	1.000	0,60

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

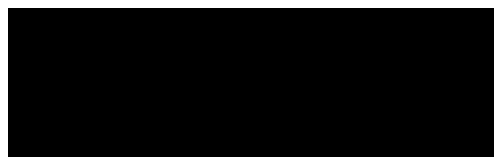
10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



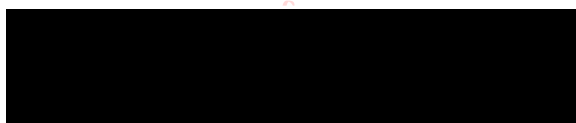
11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa-PB, de abril de 2024

Assinaturas



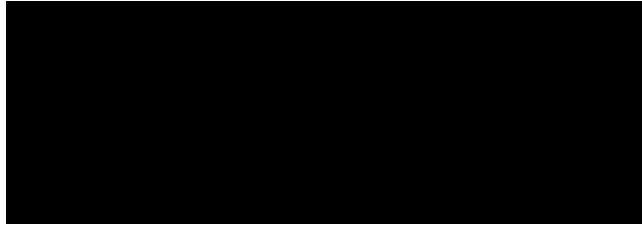
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Representante Lumann Distrib. de Med. Ltda

Ata de Registro de Preços 34/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	15/04/2024 12:40 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90007/2023	64590008540/2023-16

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 34/2024

O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2 , de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, processo administrativo n.º 64590.0085402023-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na

(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo do Edital 2/2024, do Pregão Eletrônico nº 90001/2024-HGuJP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$	Vlr TT R\$
13	Metronidazol 5 mg/ml, sol inj, cx 60 FA, PLAS Trans,sist fech x 100ml	FARMACE	Fr	1.900	4,50	8.550,00
48	Atropina 0,25 mg amp	FARMACE	Amp	2.000	0,82	1.722,00
63	Oleo mineral 100 mi	FARMACE	Fr	2.100	3,60	7.560,00
78	Cloreto de sódio I 0% 10 mi solução injetável	FARMACE	Amp	3.200	0,42	1.344,00
79	Glicose 25% 10 mL solução injetável	FARMACE	Amp	5.300	0,50	2.650,00
103	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	FARMACE	Fr	1.700	2,12	3.604,00
127	Nitroprusseto de sódio 50mg/mL injetável 2 mL	HYPOFARMA	Amp	1.700	19,00	32.300,00
154	Ambroxol 3mg/ml xarope 120 mL	FARMACE	Fr	400	3,00	1.200,00
167	Diclofenaco sódico 75mg/ml 3 mi amp	FARMACE	Amp	8.500	0,89	7.565,00
	Dobutamina Cloridrato Indicação:	HYPOFARMA	Amp	1.650	6,13	10.114,50

184	Injetável. Dosagem: 12,5 MG/ML 20mL					
194	Misoprostol comprimido vaginal 25 mcg	INFAN / HEBRON	Comp	700	9,75	6.825,00
195	Misoprostol comprimido vaginal 200 mcg	INFAN / HEBRON	Comp	700	42,44	29.708,00
241	Alfaepoetina, concentração 4.000 ui, forma farmaceutica pó líofilo p/ injetável+ diluente 2 ml	BIO SIDUS/ACHE	Fr 2 mL Unid	1.400	22,00	30.800,00
251	Cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável	FARMACE	Amp 10 mL	6.800	0,43	2.924,00
272	Omeprazol, concentração 40, uso injetável	BLAU	Fr /Amp	8.650	6,20	53.630,00
280	Vasopressina, concentração 20ui /ml forma farmacêtica solução Injetável	ARESE / BIOLAB	Amp 1 mL	520	24,82	12.906,40
290	Rocurônio brometo, dosagem 10 mg/ml indicação solução injetável	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	Amp 5 mL	980	10,66	10.460,00
309	Hialuronato De Sódio 10 Mg/ML Sol Inj Ct 3 Ser Prenc V d Inc X 2 MI Intraarticular	TRB PHARMA	Ser 2 mL	1.400	198,01	277.214,00
323	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 300 mcg 2 mL, apresentação solução injetável	CSL BEHRINGER	Amp 2 mL	220	244,19	53.721,80
359	Hialuronato De Sódio 10 Mg/ML Sol Inj Ct 3 Ser Prenc Vd Inc X 2 MI Intraarticular	TRB PHARMA	Ser 2 mL	400	198,01	79.204,00

2.2 Não há listagem do cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58030-002.

Hospital de Guarnição de João Pessoa - UASG 160139					
Item	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
13	Metronidazol 5 mg/ml, sol inj, cx 60 FA, PLAS Trans,sist fech x 100ml	FARMACE	Fr	400	4,50
48	Atropina 0,25 mg amp	FARMACE	Amp	400	0,82

63	Oleo mineral 100 mi	FARMACE	Fr	100	3,60
78	Cloreto de sódio I 0% 10 mi solução injetável	FARMACE	Amp	800	0,42
79	Glicose 25% 10 mL solução injetável	FARAMCE	Amp	1.200	0,50
103	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	FARMACE	Fr	200	2,12
127	Nitroprusseto de sódio 50mg/mL injetável 2 mL	HYPOFARMA	Amp	200	19,00
154	Ambroxol 3mg/ml xarope 120 mL	FARMACE	Fr	50	3,00
167	Diclofenaco sódico 75mg/ml 3 mi amp	FARMACE	Amp	1.000	0,89
184	Dobutamina Cloridrato Indicação: Injetável. Dosagem: 12,5 MG/ML 20mL	HYPOFARMA	Amp	300	6,13
194	Misoprostol comprimido vaginal 25 mcg	INFAN / HEBRON	Comp	500	9,75
195	Misoprostol comprimido vaginal 200 mcg	INFAN / HEBRON	Comp	500	42,44
241	Alfaepoetina, concentração 4.000 ui, forma farmaceutica pó liófilo p/ injetável+ diluente 2 ml	BIO SIDUS/ACHE	Fr 2 mL Unid	300	22,00
251	Cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável	FARMACE	Amp 10 mL	1.000	0,43
272	Omeprazol, concentração 40, uso injetável	BLAU	Fr /Amp	2.200	6,20
280	Vasopressina, concentração 20ui/ml forma farmacêutica solução Injetável	ARESE / BIOLAB	Amp 1 mL	100	24,82
290	Rocurônio brometo, dosagem 10 mg /ml indicação solução injetável	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	Amp 5 mL	200	10,66
309	Hialuronato De Sódio 10 Mg/MI Sol Inj Ct 3 Ser Prenc V d Inc X 2 MI Intraarticular	TRB PHARMA	Ser 2 mL	500	198,01
323	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 300 mcg 2 mL, apresentação solução injetável	CSL BEHRINGER	Amp 2 mL	100	244,19

3.2 Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1º Grupamento de Engenharia - UASG 160176					
Item	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário

TR					R\$
63	Oleo mineral 100 mi	FARMACE	Fr	100	3,60
103	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	FARMACE	Fr	200	2,12

Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - UASG 160175

Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
63	Oleo mineral 100 mi	FARMACE	Fr	50	3,60
79	Glicose 25% 10 mL solução injetável	FARMACE	Amp	1.500	0,50
167	Diclofenaco sódico 75mg/ml 3 mi amp	FARMACE	Amp	2.000	0,89
272	Omeprazol, concentração 40, uso injetável	BLAU	Fr /Amp	250	6,20

Hospital de Guarnição de Natal - UASG 160345

Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
13	Metronidazol 5 mg/ml, sol inj, cx 60 FA, PLAS Trans,sist fech x 100ml	FARMACE	Fr	1.000	4,50
48	Atropina 0,25 mg amp	FARMACE	Amp	400	0,82
63	Oleo mineral 100 mi	FARMACE	Fr	300	3,60
78	Cloreto de sódio I 0% 10 mi solução injetável	FARMACE	Amp	800	0,42
79	Glicose 25% 10 mL solução injetável	FARMACE	Amp	1.600	0,50
103	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	FARMACE	Fr	500	2,12
127	Nitroprusseto de sódio 50mg/mL injetável 2 mL	HYPOFARMA	Amp	200	19,00

154	Ambroxol 3mg/ml xarope 120 mL	FARMACE	Fr	150	3,00
167	Diclofenaco sódico 75mg/ml 3 mi amp	FARMACE	Amp	1.000	0,89
184	Dobutamina Cloridrato Indicação: Injetável. Dosagem: 12,5 MG/ML 20mL	HYPOFARMA	Amp	500	6,13
194	Misoprostol comprimido vaginal 25 mcg	INFAN / HEBRON	Comp	200	9,75
195	Misoprostol comprimido vaginal 200 mcg	INFAN / HEBRON	Comp	200	42,44
241	Alfaepoetina, concentração 4.000 ui, forma farmacêutica pó líófilo p/ injetável+ diluente 2 ml	BIO SIDUS/ACHE	Fr 2 mL Unid	300	22,00
251	Cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável	FARMACE	Amp 10 mL	5.000	0,43
272	Omeprazol, concentração 40, uso injetável	BLAU	Fr /Amp	2.200	6,20
280	Vasopressina, concentração 20ui/ml forma farmacêutica solução Injetável	ARESE / BIOLAB	Amp 1 mL	100	24,82
290	Rocurônio brometo, dosagem 10 mg /ml indicação solução injetável	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	Amp 5 mL	200	10,66
309	Hialuronato De Sódio 10 Mg/MI Sol Inj Ct 3 Ser Prenc V d Inc X 2 MI Intraarticular	TRB PHARMA	Ser 2 mL	500	198,01
323	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 300 mcg 2 mL, apresentação solução injetável	CSL BEHRINGER	Amp 2 mL	50	244,19

Hospital Naval de Natal - UASG 783701

Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
13	Metronidazol 5 mg/ml, sol inj, cx 60 FA, PLAS Trans,sist fech x 100ml	FARMACE	Fr	500	4,50
48	Atropina 0,25 mg amp	FARMACE	Amp	500	0,82
63	Oleo mineral 100 mi	FARMACE	Fr	150	3,60
78	Cloreto de sódio I 0% 10 mi solução injetável	FARMACE	Amp	600	0,42
79	Glicose 25% 10 mL solução injetável	FARAMCE	Amp	1.000	0,50

103	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	FARMACE	Fr	400	2,12
127	Nitroprusseto de sódio 50mg/mL injetável 2 mL	HYPOFARMA	Amp	150	19,00
154	Ambroxol 3mg/ml xarope 120 mL	FARMACE	Fr	100	3,00
167	Diclofenaco sódico 75mg/ml 3 mi amp	FARMACE	Amp	2.500	0,89
184	Dobutamina Cloridrato Indicação: Injetável. Dosagem: 12,5 MG/ML 20mL	HYPOFARMA	Amp	250	6,13
241	Alfaepoetina, concentração 4.000 ui, forma farmacêutica pó líofilo p/ injetável+ diluente 2 ml	BIO SIDUS/ACHE	Fr 2 mL Unid	200	22,00
251	Cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável	FARMACE	Amp 10 mL	800	0,43
272	Omeprazol, concentração 40, uso injetável	BLAU	Fr /Amp	2.000	6,20
280	Vasopressina, concentração 20ui/ml forma farmacêutica solução Injetável	ARESE / BIOLAB	Amp 1 mL	120	24,82
290	Rocurônio brometo, dosagem 10 mg /ml indicação solução injetável	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	Amp 5 mL	180	10,66
309	Hialuronato De Sódio 10 Mg/MI Sol Inj Ct 3 Ser Prenc V d Inc X 2 MI Intraarticular	TRB PHARMA	Ser 2 mL	200	198,01
323	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 300 mcg 2 mL, apresentação solução injetável	CSL BEHRINGER	Amp 2 mL	60	244,19

Hospital Militar de Área de Recife - UASG 160199					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
48	Atropina 0,25 mg amp	FARMACE	Amp	800	0,82
63	Oleo mineral 100 mi	FARMACE	Fr	200	3,60
78	Cloreto de sódio I 0% 10 mi solução injetável	FARMACE	Amp	1.000	0,42
103	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	FARMACE	Fr	400	2,12
	Nitroprusseto de sódio 50mg/mL	HYPOFARMA	Amp	400	19,00

127	injetável 2 mL				
154	Ambroxol 3mg/ml xarope 120 mL	FARMACE	Fr	100	3,00
167	Diclofenaco sódico 75mg/ml 3 mi amp	FARMACE	Amp	2.000	0,89
184	Dobutamina Cloridrato Indicação: Injetável. Dosagem: 12,5 MG/ML 20mL	HYPOFARMA	Amp	600	6,13
241	Alfaepoetina, concentração 4.000 ui, forma farmaceutica pó liófilo p/ injetável+ diluente 2 ml	BIO SIDUS/ACHE	Fr 2 mL Unid	600	22,00
272	Omeprazol, concentração 40, uso injetável	BLAU	Fr /Amp	2.000	6,20
280	Vasopressina, concentração 20ui/ml forma farmacêtica solução Injetável	ARESE / BIOLAB	Amp 1 mL	200	24,82
290	Rocurônio brometo, dosagem 10 mg /ml indicação solução injetável	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	Amp 5 mL	400	10,66
309	Hialuronato De Sódio 10 Mg/MI Sol Inj Ct 3 Ser Prenc V d Inc X 2 MI Intraarticular	TRB PHARMA	Ser 2 mL	200	198,01
323	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 300 mcg 2 mL, apresentação solução injetável	CSL BEHRINGER	Amp 2 mL	10	244,19
359	Hialuronato De Sódio 10 Mg/MI Sol Inj Ct 3 Ser Prenc Vd Inc X 2 MI Intraarticular	TRB PHARMA	Ser 2 mL	400	198,01

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

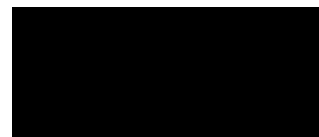
11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

João Pessoa-PB, de abril de 2024

Assinaturas



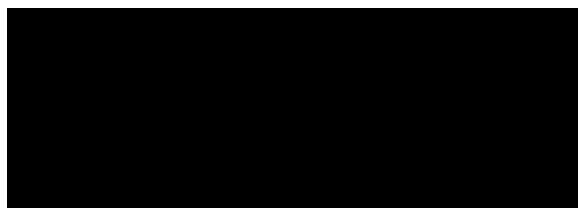
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Representante UP Distribuidora Ltda

Ata de Registro de Preços 36/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	29/04/2024 13:48 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90007/2023	64590008540/2023-16

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 36/2024

O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34. neste ato representado(a) pela sua Diretora, Ten Cel [REDACTED], nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, processo administrativo n.º 64590.0085402023-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na

(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo do Edital 2/2024, do Pregão Eletrônico nº 90001/2024-HGuJP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SÓ SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 29.775313/0001-01, Avenida Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.130-120 - TEL: (81) 97329-6365 / 981978598, email: sosaude.pregao@gmail.com/licitacao01.sosaude@gmail.com/vendas.sosaude@hotmail.com; representante [REDACTED] RG [REDACTED] SDS/PE, CPF [REDACTED]						
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$	Vlr TT R\$
24	Sulfadiazina de prata 1 % bisnaga	UNIÃO QUIMICA	Bisnaga 30 g	850	4,90	4.165,00
32	Cetoconazol 200 mg comprimido	PHARLAB	Comp	2.100	0,38	798,00
45	Secnidazol 1 g comp	PHARLAB	Comp	1.900	1,15	2,185,00
55	Bupivacaína cloridrato associada à epinefrina 0,5%+ 1: 200.000 20 mL	UNIÃO QUIMICA	Fr	1.850	19,41	35.908,50
77	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 E meq/l + 20 meq/1 + 80 meq/1 + 30 meq/1 + 111, nv forma farmacêutica pó p/ solução oral	NATULAB	Env	2.300	0,98	2.254,00
100	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 mL	HYPOFARMA	Fr	2.112	5,83	12,312,96
113	Fenobarbital 200 mg amp	CRISTALIA	Amp	1.450	2,80	4.060,00

150	Deslanosídeo 0,2mg/mL amp 2 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	700	1,99	1.393,00
153	Terbutalina 0,5 mg l mL injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp	1.000	1,22	1,220,00
155	N-acetilcisteína 100mg/ml amp 3 mi	UNIÃO QUIMICA	Amp	1.000	3,93	3.930,00
160	Betametasona acetato Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Acetato Dosagem: 3mg + 3mg /MI injetável l mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	2.200	6,74	14.828,00
166	Cetoprofeno 50 mg comp	UNIÃO QUIMICA	Comp	3.700	0,29	1.073,00
182	Etilefrina Cloridrato Apresentação: Injetável Composição: 10mg/MI 1 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	1.300	1,46	1.898,00
203	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Dosagem: 24 MG/ML l0 mL	FARMACE	Amp	1.350	5,03	6.790,00
208	Clorexidina Digluconato Aplicação: Solução Alcoólica, Dosagem: 0,5% 100 mL	VICPHARMA	Fr	3.800	2,42	9,196,00
209	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	VICPHARMA	Fr	2.510	19,34	48,543,40
226	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina dosagem 2% + 1: 200.00 injetável 20mL	HYPOFARMA	Fr	1.600	6,52	10.432,00
227	Fentanila sal citrato dosagem 0,05 mg injetável 10 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	2.100	3,17	6,657,00
247	Cetoprofeno, concentração 100 mg forma farmaceutica pó líofilo p/ injetável intravenoso	UNIÃO QUIMICA	Amp	6.700	3,89	26.063,00
260	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 mL	HYPOFARMA	Amp 1 mL	2.350	1,70	3.995,00
265	Hidrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr / Amp	8.000	3,41	27.280,00
278	Tenoxicam, dosagem 20mg indicação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr/Amp	7.200	6,65	47.880,00
291	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 10 mL	SAMTEC	Amp 5 mL	10.000	0,30	3.000,00
297	Hidróxido de ferro III 20 rmg/mL, ampola de 5 rnl	UNIÃO QUIMICA	Amp 5mL	1.000	7,92	7,920,00
334	Tigeciclina, concentração 50 mg, forma farmacêutica pó líofilo p/	UNIÃO QUIMICA	Fr	250	69,33	17.332,50

	injetável						
350	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr/Amp	3.800	10,68	40.584,00	

2.2 Não há listagem do cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58030-002.

Hospital de Guarnição de João Pessoa - UASG 160139					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
24	Sulfadiazina de prata 1 % bisnaga	UNIÃO QUIMICA	Bisnaga 30 g	100	4,90
32	Cetoconazol 200 mg comprimido	PHARLAB	Comp	500	0,38
45	Secnidazol 1 g comp	PHARLAB	Comp	500	1,15
55	Bupivacaína cloridrato associada à epinefrina 0,5%+ 1: 200.000 20 mL	UNIÃO QUIMICA	Fr	400	19,41
77	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 E meq/l + 20 meq/l + 80 meq/l + 30 meq/l + 111, nv forma farmacêutica pó p/ solução oral	NATULAB	Env	200	0,98
100	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 mL	HYPOFARMA	Fr	400	5,83
113	Fenobarbital 200 mg amp	CRISTALIA	Amp	200	2,80
150	Deslanosídeo 0,2mg/mL amp 2 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	100	1,99
153	Terbutalina 0,5 mg l mL injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp	300	1,22
155	N-acetilcisteína 100mg/ml amp 3 mi	UNIÃO QUIMICA	Amp	200	3,93
160	Betametasona acetato Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Acetato Dosagem: 3mg + 3mg/MI	UNIÃO QUIMICA	Amp	400	6,74

	injetável I mL				
166	Cetoprofeno 50 mg comp	UNIÃO QUIMICA	Comp	500	0,29
182	Etilefrina Cloridrato Apresentação: Injetável Composição: 10mg/MI 1 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	200	1,46
203	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Dosagem: 24 MG /ML IO mL	FARMACE	Amp	300	5,03
208	Clorexidina Digluconato Aplicação: Solução Alcoólica, Dosagem: 0,5% 100 mL	VICPHARMA	Fr	1.000	2,42
209	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	VICPHARMA	Fr	500	19,34
226	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina dosagem 2% + 1: 200.00 injetável 20mL	HYPOFARMA	Fr	400	6,52
227	Fentanila sal citrato dosagem 0,05 mg injetável 10 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	500	3,17
247	Cetoprofeno, concentração 100 mg forma farmaceutica pó liófilo p/ injetável intravenoso	UNIÃO QUIMICA	Amp	1.500	3,89
260	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 mL	HYPOFARMA	Amp 1 mL	500	1,70
265	Hidrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr / Amp	2.000	3,41
278	Tenoxicam, dosagem 20mg indicação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr/Amp	1.500	6,65
291	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 10 mL	SAMTEC	Amp 5 mL	2.000	0,30
297	Hidróxido de ferro III 20 rng/mL, ampola de 5 rNL	UNIÃO QUIMICA	Amp 5mL	200	7,92

3.2 Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1º Grupamento de Engenharia - UASG 160176					
Item	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
24	Sulfadiazina de prata 1 % bisnaga	UNIÃO QUIMICA	Bisnaga 30 g	100	4,90
32	Cetoconazol 200 mg comprimido	PHARLAB	Comp	500	0,38
45	Secnidazol 1 g comp	PHARLAB	Comp	400	1,15

77	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 E meq/l + 20 meq/1 + 80 meq/1 + 30 meq/1 + 111, nv forma farmacêutica pó p/ solução oral	NATULAB	Env	300	0,98
100	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 mL	HYPOFARMA	Fr	12	5,83
166	Cetoprofeno 50 mg comp	UNIÃO QUIMICA	Comp	500	0,29
278	Tenoxicam, dosagem 20mg indicação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr/Amp	800	6,65

Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - UASG 160175

Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
24	Sulfadiazina de prata 1 % bisnaga	UNIÃO QUIMICA	Bisnaga 30 g	300	4,90
32	Cetoconazol 200 mg comprimido	PHARLAB	Comp	300	0,38
45	Secnidazol 1 g comp	PHARLAB	Comp	200	1,15
77	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 E meq/l + 20 meq/1 + 80 meq/1 + 30 meq/1 + 111, nv forma farmacêutica pó p/ solução oral	NATULAB	Env	900	0,98
100	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 mL	HYPOFARMA	Fr	200	5,83
113	Fenobarbital 200 mg amp	CRISTALIA	Amp	50	2,80
153	Terbutalina 0,5 mg l mL injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp	100	1,22
160	Betametasona acetato Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Acetato Dosagem: 3mg + 3mg/MI injetável l mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	500	6,74
166	Cetoprofeno 50 mg comp	UNIÃO QUIMICA	Comp	1.700	0,29
209	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	VICPHARMA	Fr	210	19,34

260	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 mL	HYPOFARMA	Amp 1 mL	50	1,70
265	Hidrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr / Amp	200	3,41

Hospital de Guarnição de Natal - UASG 160345					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
24	Sulfadiazina de prata 1 % bisnaga	UNIÃO QUIMICA	Bisnaga 30 g	100	4,90
32	Cetoconazol 200 mg comprimido	PHARLAB	Comp	500	0,38
45	Secnidazol 1 g comp	PHARLAB	Comp	500	1,15
55	Bupivacaína cloridrato associada à epinefrina 0,5%+ 1: 200.000 20 mL	UNIÃO QUIMICA	Fr	600	19,41
77	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 E meq/l + 20 meq/1 + 80 meq/1 + 30 meq/1 + 111, nv forma farmacêutica pó p/ solução oral	NATULAB	Env	300	0,98
100	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 mL	HYPOFARMA	Fr	600	5,83
113	Fenobarbital 200 mg amp	CRISTALIA	Amp	500	2,80
150	Deslanosídeo 0,2mg/mL amp 2 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	200	1,99
153	Terbutalina 0,5 mg l mL injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp	300	1,22
155	N-acetilcisteína 100mg/ml amp 3 ml	UNIÃO QUIMICA	Amp	300	3,93
160	Betametasona acetato Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Acetato Dosagem: 3mg + 3mg/ML injetável l mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	500	6,74
166	Cetoprofeno 50 mg comp	UNIÃO QUIMICA	Comp	600	0,29
182	Etilefrina Cloridrato Apresentação: Injetável Composição: 10mg/ML 1 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	400	1,46

203	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Dosagem: 24 MG /ML 10 mL	FARMACE	Amp	300	5,03
208	Clorexidina Digluconato Aplicação: Solução Alcoólica, Dosagem: 0,5% 100 mL	VICPHARMA	Fr	1.000	2,42
209	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	VICPHARMA	Fr	500	19,34
226	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina dosagem 2% + 1: 200.00 injetável 20mL	HYPOFARMA	Fr	400	6,52
227	Fentanila sal citrato dosagem 0,05 mg injetável 10 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	500	3,17
247	Cetoprofeno, concentração 100 mg forma farmaceutica pó líofilo p/ injetável intravenoso	UNIÃO QUIMICA	Amp	1.500	3,89
260	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 mL	HYPOFARMA	Amp 1 mL	500	1,70
265	Hidrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr / Amp	2.000	3,41
278	Tenoxicam, dosagem 20mg indicação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr/Amp	1.500	6,65
291	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 10 mL	SAMTEC	Amp 5 mL	2.000	0,30
297	Hidróxido de ferro III 20 rng/mL, ampola de 5 rNL	UNIÃO QUIMICA	Amp 5mL	200	7,92
350	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr/Amp	3.800	10,68

Hospital Naval de Natal - UASG 783701

Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
24	Sulfadiazina de prata 1 % bisnaga	UNIÃO QUIMICA	Bisnaga 30 g	150	4,90
32	Cetoconazol 200 mg comprimido	PHARLAB	Comp	300	0,38
45	Secnidazol 1 g comp	PHARLAB	Comp	300	1,15
55	Bupivacaína cloridrato associada à epinefrina 0,5%+ 1: 200.000 20 mL	UNIÃO QUIMICA	Fr	250	19,41

77	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 E meq/l + 20 meq/1 + 80 meq/1 + 30 meq/1 + 111, nv forma farmacêutica pó p/ solução oral	NATULAB	Env	200	0,98
100	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 mL	HYPOFARMA	Fr	300	5,83
113	Fenobarbital 200 mg amp	CRISTALIA	Amp	300	2,80
150	Deslanosídeo 0,2mg/mL amp 2 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	200	1,99
153	Terbutalina 0,5 mg l mL injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp	200	1,22
155	N-acetilcisteína 100mg/ml amp 3 mi	UNIÃO QUIMICA	Amp	300	3,93
160	Betametasona acetato Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Acetato Dosagem: 3mg + 3mg/MI injetável l mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	200	6,74
166	Cetoprofeno 50 mg comp	UNIÃO QUIMICA	Comp	400	0,29
182	Etilefrina Cloridrato Apresentação: Injetável Composição: 10mg/MI 1 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	300	1,46
203	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Dosagem: 24 MG /ML 10 mL	FARMACE	Amp	250	5,03
208	Clorexidina Digluconato Aplicação: Solução Alcoólica, Dosagem: 0,5% 100 mL	VICPHARMA	Fr	800	2,42
209	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	VICPHARMA	Fr	300	19,34
226	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina dosagem 2% + 1: 200.00 injetável 20mL	HYPOFARMA	Fr	200	6,52
227	Fentanila sal citrato dosagem 0,05 mg injetável 10 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	300	3,17
247	Cetoprofeno, concentração 100 mg forma farmaceutica pó líofilo p/ injetável intravenoso	UNIÃO QUIMICA	Amp	1.400	3,89
260	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 mL	HYPOFARMA	Amp 1 mL	300	1,70
265	Hidrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr / Amp	1.800	3,41
278	Tenoxicam, dosagem 20mg indicação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr/Amp	1.400	6,65

291	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 10 mL	SAMTEC	Amp 5 mL	4.000	0,30
297	Hidróxido de ferro III 20 rmg/mL, ampola de 5 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp 5mL	200	7,92
334	Tigeciclina, concentração 50 mg, forma farmacêutica pó líofilo p/ injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr	250	69,33

Hospital Militar de Área de Recife - UASG 160199					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
24	Sulfadiazina de prata 1 % bisnaga	UNIÃO QUIMICA	Bisnaga 30 g	100	4,90
55	Bupivacaína cloridrato associada à epinefrina 0,5%+ 1: 200.000 20 mL	UNIÃO QUIMICA	Fr	600	19,41
77	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 E meq/l + 20 meq/1 + 80 meq/1 + 30 meq/1 + 111, nv forma farmacêutica pó p/ solução oral	NATULAB	Env	400	0,98
100	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 mL	HYPOFARMA	Fr	600	5,83
113	Fenobarbital 200 mg amp	CRISTALIA	Amp	400	2,80
150	Deslanosídeo 0,2mg/mL amp 2 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	200	1,99
153	Terbutalina 0,5 mg l mL injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp	100	1,22
155	N-acetilcisteína 100mg/ml amp 3 mi	UNIÃO QUIMICA	Amp	200	3,93
160	Betametasona acetato Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Acetato Dosagem: 3mg + 3mg/MI injetável l mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	600	6,74
182	Etilefrina Cloridrato Apresentação: Injetável Composição: 10mg/MI 1 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	400	1,46
203	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Dosagem: 24 MG /ML 10 mL	FARMACE	Amp	500	5,03
208	Clorexidina Digluconato Aplicação: Solução Alcoólica, Dosagem: 0,5%	VICPHARMA	Fr	1.000	2,42

	100 mL				
209	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	VICPHARMA	Fr	1.000	19,34
226	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina dosagem 2% + 1: 200.00 injetável 20mL	HYPOFARMA	Fr	600	6,52
227	Fentanila sal citrato dosagem 0,05 mg injetável 10 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp	800	3,17
247	Cetoprofeno, concentração 100 mg forma farmaceutica pó líófilo p/ injetável intravenoso	UNIÃO QUIMICA	Amp	2.000	3,89
260	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 mL	HYPOFARMA	Amp 1 mL	1.000	1,70
265	Hidrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr / Amp	2.000	3,41
278	Tenoxicam, dosagem 20mg indicação injetável	UNIÃO QUIMICA	Fr/Amp	2.000	6,65
291	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 10 mL	SAMTEC	Amp 5 mL	2.000	0,30
297	Hidróxido de ferro III 20 rmg/mL, ampola de 5 mL	UNIÃO QUIMICA	Amp 5mL	400	7,92

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

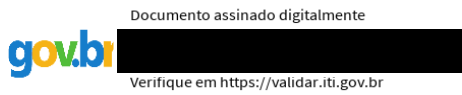
João Pessoa-PB, de abril de 2024

Assinaturas

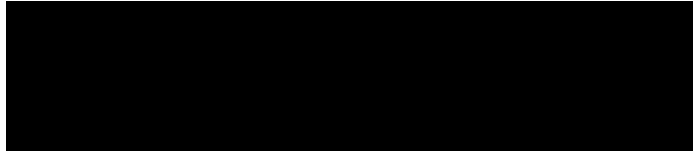
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Representante Só Saúde Prod Hosp.

Ata de Registro de Preços 37/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	17/04/2024 08:59 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90007/2023	64590008540/2023-16

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 37/2024

O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, Ten Cel [REDACTED], nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, processo administrativo n.º 64590.0085402023-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na

(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo do Edital 2/2024, do Pregão Eletrônico nº 90001/2024-HGuJP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 53.000455/0001-73, BR 101, Norte, Km 56, Galpão 02, Sala 001, Jardim Paulista, Paulista-PE, CEP: 53.409-260, TEL: (81) 4042-8144, email: licitacao@lyfdistribuidora.com.br / contrato@lyfdistribuidora.com.br / lyfdistribuidoramed@gmail.com, representante [REDACTED] RG [REDACTED] SDS/PE, CPF [REDACTED]						
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$	Vlr TT R\$
2	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	BELFAR	Bisn 15 g	1.330	2,80	3.724,00
11	Azitromicina 500 MG	PHARLAB	Comp	5.900	0,82	23.630,00
12	Azitromicina 500 mg injetável	CRISTALIA	Fr/Amp	1.200	19,99	23.988,00
15	Amoxicilina 500 mg	UNICHEM	Cap	10.900	0,22	2.398,00
21	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	PRATI DONAD	Comp	4.500	0,26	1.170,00
22	Levofloxacino 500 mg comp	CIMED	Comp	2.500	0,75	1.875,00
25	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comp	PRATI DONAD	Comp	3.800	0,22	836,00
26	Sulfametoxazol + trimetoprima 200 mg/5 mL 100 mL	EMS	Fr	360	4,04	1.454,40
34	Fluconazol 150 mg cap	MEDQUIMICA	Cap	3.000	0,49	1.470,00

36	Nistatina 1000.000 UVmL 40 mL	PRATI DONAD	Fr	860	5,74	4.936,40
37	Nistatina + oxido de zinco pomada	CIMED	Bisn 60 g	900	8,08	7.272,00
41	Aciclovir creme 10 g	CIMED	Bisn	600	2,75	1.650,00
42	Albendazol 400 mg comp	PRATI DONA	Comp	4.900	0,46	2,254,00
46	Simeticona 75mg/mL gotas 1 O mL	HIPOLABOR	Fr	3.050	1,53	4.666,50
50	Escopolamina + dipirona 6,67 mg + 333 mg gotas 20 mL	HIPOLABOR	Fr	600	6,79	4.074,00
58	Metocloprnmidia 5mg/mL amp 2 mL	FARMACE	Amp	5.400	0,62	3.348,00
60	Ondansetrona 4mg comprimido	GEOLAB	Comp	3.900	0,35	1.365,00
69	Metformina 850 mg comp	PRATI DONAD	Comp	3.200	0,14	448,00
70	Vitamina complexo B 2 mL	HYPOFARMA	Amp	8.700	1,11	9.657,00
84	Sinvastatina 40 mg comp	CIMED	Comp	2.600	0,18	468,00
93	Etomidato 2mg/ml 10 mL	CRISTALIA	Amp	1.050	13,13	13.786,50
94	Bupivacaína + glicose 5mg+80mg/mL 4 mL	HIPOLABOR	Amp	1.700	3,03	5.151,00
99	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 5 mL	HIPOLABOR	Amp	2.200	1,17	2.574,00
102	Tramadol 50 mg	HIPOLABOR	Cap	2.800	0,18	504,00
109	Carbanazepina 200 mg comp	HIPOLABOR	Comp	2.300	0,18	414,00
110	Fenitoína sódica 50mg/mL 5 mLampola injetável	HIPOLABOR	Amp	1.400	1,89	2.646,00
116	Midazolam 5mg/ml 3ml	HIPOLABOR	Amp	2.900	1,82	5.278,00
117	Midazolam 5mg/ml 10 mi	HIPOLABOR	Amp	2.500	3,19	7.975,00
120	Haloperidol 5 mg/mL amp	UNIAO QUIMICA	Amp	1.900	1,69	3.211,00
147	Metoprolol 1mg/mL 5 ml	HALEX ISTAR	Amp	600	18,21	10.926,00
156	Acetilcistcina 600 mg sache	GEOLAB	Env	2.600	0,85	2.210,00

159	Prometazina 25 mg comp	CRISTALIA	Comp	3.200	0,15	480,00
164	Prednisona 20 mg	BRAINFARMA	Comp	3.900	0,17	663,00
165	Prednisolona 3mg/mL solução 60 mL	HIPOLABOR	Fr	210	4,73	993,30
171	Nimesulida 100 mg comp	PRATI DONAD	Comp	6.400	0,10	640,00
183	Dopamina Apresentação: Solução Injetável Dosagem: 5 mg/ml 10 ml	HIPOLABOR	Amp	1.300	2,90	3.770,00
185	Norepinefrina Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Concentração: 2 MG/ML 4 mL	HIPOLABOR	Amp	2.900	2,44	7.076,00
191	Bicarbonato de sódio 8,4 % 10 mL	SAMTEC	Amp	2.500	0,77	1.925,00
205	Ipratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	HIPOLABOR	Fr	1.120	1,27	1.422,40
214	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	AIRELA	Comp	4.050	0,15	607,50
236	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	EMS	Comp	12.500	0,15	1.875,00
237	Tramadol cloridrato, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL	HIPOLABOR	Amp	10.700	1,30	13.910,00
240	Amiodarona, dosagem 50mg /ml, indicação injetável amp 3 ml	HIPOLABOR	Amp 3 ml	1.700	2,74	4.658,00
244	Bromoprida, dosagem 5mg/m] apresentação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	4.600	1,48	6.808,00
249	Clindamicina, dosagem 150 mg/ mL apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 4 mL	2.800	3,25	9.100,00
256	Dipirona sódica, dosagem 500mg/ml apresentação ~n 268252 solução injetável	FARMACE	Amp 2 mL	52.000	0,85	44.200,00
258	Escopolamina butilbrometo, indicação solução injetável	FARMACE	Amp 1 mL	6.000	0,91	5.460,00
259	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 mi	HIPOLABOR	Amp 5 mL	8.000	1,56	12.480,00
	Furosemida, concentração 10mg/ml formai	SANTISA	Amp 2mL	9.900	0,98	9.702,00

261	farmaceutica solução injetável 2mL					
262	Gluconato de Cálcio 10%, 1 O mL	HALEX ISTAR	Amp	3.200	1,89	6.048,00
264	Flumaznil 0,1 mg/mL, ampola 5 mL	HIPOLABOR	Amp 5 mL	1.200	5,99	7.188,00
266	Hidrocortisona princípio ativo 500mg, apresentação injetável	BLAU FARMAC	Fr/Amp	4.100	5,75	23.575,00
267	Levofloxacino, dosagem 5, forma farmacêutica solução injetável	CRISTÁLIA	Bolsa 10 mL	1.500	10,41	15.615,00
271	Morfina, apresentação sulfato, concentração 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável	HIPOLABOR	Amp 1 mL	4.850	1,56	7.566,00
277	Prometazina cloridrato, dosagem 25mg/ml apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	3.500	1,95	6.825,00
287	Ondansetrona cloridrato, dosagem 4mg/ml indicação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	20.300	1,56	31.668,00
289	Neostigmina metilsulfato, dosagem 0,5mg apresentação solução injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp 1 mL	3.000	1,15	3.450,00
296	Glicose 50%, solução injetável, ampola IOmL	FARMACE	Amp 10 mL	8.400	0,59	4.956,00
300	Água destilada 10 mi água destilada, aspecto tísico estéril e apirogênica para diluição de medicamentos	FARMACE	Amp 10 mL	69.000	0,30	20.700,00
327	Aztreonam 1 g	BIOCHIMICO	Fr	1.900	28,61	54.359,00
337	Glicose 5% solução injetável sistema fechado 500 mL	FARMACE	Fr	6.000	5,46	32.760,00
348	Meropenem, dosagem 1 g, apresentação injetável	CRISTALIA	Fr/Amp	2.000	15,74	31.480,00

2.2 Não há listagem do cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58030-002.

Hospital de Guarnição de João Pessoa - UASG 160139				
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd TT

Item TR		Fabricante			Vlr Unitário R\$
2	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	BELFAR	Bisn 15 g	200	2,80
11	Azitromicina 500 MG	PHARLAB	Comp	1.000	0,82
12	Azitromicina 500 mg injetável	CRISTALIA	Fr/Amp	200	19,99
15	Amoxicilina 500 mg	UNICHEM	Cap	2.000	0,22
21	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	PRATI DONAD	Comp	500	0,26
22	Levofloxacino 500 mg comp	CIMED	Comp	500	0,75
25	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comp	PRATI DONAD	Comp	500	0,22
26	Sulfametoxazol + trimetoprima 200 mg/5 mL 100 mL	EMS	Fr	100	4,04
34	Fluconazol 150 mg cap	MEDQUIMICA	Cap	500	0,49
36	Nistatina 1000.000 UV/mL 40 mL	PRATI DONAD	Fr	200	5,74
37	Nistatina + oxido de zinco pomada	CIMED	Bisn 60 g	100	8,08
41	Aciclovir creme 10 g	CIMED	Bisn	100	2,75
42	Albendazol 400 mg comp	PRATI DONA	Comp	500	0,46
46	Simeticona 75mg/mL gotas 1 O mL	HIPOLABOR	Fr	500	1,53
50	Escopolamina + dipirona 6,67mg + 333 mg gotas 20 mL	HIPOLABOR	Fr	100	6,79
58	Metocloprnmidia 5mg/mL amp 2 mL	FARMACE	Amp	500	0,62
60	Ondansetrona 4mg comprimido	GEOLAB	Comp	500	0,35
69	Metformina 850 mg comp	PRATI DONAD	Comp	500	0,14
70	Vitamina complexo B 2 mL	HYPOFARMA	Amp	2.000	1,11
	Sinvastatina 40 mg comp	CIMED	Comp	500	0,18

84					
93	Etomidato 2mg/ml 10 mL	CRISTALIA	Amp	300	13,13
94	Bupivacaína + glicose 5mg+80mg /mL 4 mL	HIPOLABOR	Amp	400	3,03
99	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 5 mL	HIPOLABOR	Amp	400	1,17
102	Tramadol 50 mg	HIPOLABOR	Cap	500	0,18
109	Carbanazepina 200 mg comp	HIPOLABOR	Comp	500	0,18
110	Fenitoína sódica 50mg/mL 5 mLampola injetável	HIPOLABOR	Amp	200	1,89
116	Midazolam 5mg/ml 3ml	HIPOLABOR	Amp	600	1,82
117	Midazolam 5mg/ml 10 mi	HIPOLABOR	Amp	400	3,19
120	Haloperidol 5 mg/mL amp	UNIAO QUIMICA	Amp	300	1.69
147	Metoprolol 1mg/mL 5 ml	HALEX ISTAR	Amp	100	18,21
156	Acetilcistcina 600 mg sache	GEOLAB	Env	200	0,85
159	Prometazina 25 mg comp	CRISTALIA	Comp	500	0,15
164	Prednisona 20 mg	BRAINFARMA	Comp	500	0,17
165	Prednisolona 3mg/mL solução 60 mL	HIPOLABOR	Fr	50	4,73
171	Nimesulida 100 mg comp	PRATI DONAD	Comp	1.000	0,10
183	Dopamina Apresentação: Solução Injetável Dosagem: 5 mg /ml 10 ml	HIPOLABOR	Amp	200	2,90
185	Norepinefrina Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Concentração: 2 MG/ML 4 mL	HIPOLABOR	Amp	500	2,44
191	Bicarbonato de sódio 8,4 % 10 mL	SAMTEC	Amp	400	0,77
205	Ipratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	HIPOLABOR	Fr	200	1,27
214	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	AIRELA	Comp	500	0,15

236	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	EMS	Comp	2.000	0,15
237	Tramadol cloridrato, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL	HIPOLABOR	Amp	3.000	1,30
240	Amiodarona, dosagem 50mg/ml, indicação injetável amp 3 ml	HIPOLABOR	Amp 3 ml	200	2,74
244	Bromoprida, dosagem 5mg/ml] apresentação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	1.000	1,48
249	Clindamicina, dosagem 150 mg/mL apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 4 mL	500	3,25
256	Dipirona sódica, dosagem 500mg/ml apresentação ~n 268252 solução injetável	FARMACE	Amp 2 mL	12.000	0,85
258	Escopolamina butilbrometo, indicação solução injetável	FARMACE	Amp 1 mL	1.000	0,91
259	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 mi	HIPOLABOR	Amp 5 mL	1.000	1,56
261	Furosemida, concentração 10mg/ml formai farmaceutica solução injetável 2mL	SANTISA	Amp 2mL	2.000	0,98
262	Gluconato de Cálcio 10%, 1 O mL	HALEX ISTAR	Amp	800	1,89
264	Flumaznil 0,1 mg/mL, ampola 5 mL	HIPOLABOR	Amp 5 mL	300	5,99
266	Hidrocortisona princípio ativo 500mg, apresentação injetavel	BLAU FARMAC	Fr/Amp	600	5,75
267	Levofloxacino, dosagem 5, forma farmacêutica solução injetável	CRISTÁLIA	Bolsa 10 mL	250	10,41
271	Morfina, apresentação sulfato, concentração 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável	HIPOLABOR	Amp 1 mL	1.000	1,56
277	Prometazina cloridrato, dosagem 25mg/ml apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	500	1,95
287	Ondansetrona cloridrato, dosagem 4mg/ml indicação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	4.000	1,56
289	Neostigmina metilsulfato, dosagem 0,5mg apresentação solução injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp 1 mL	600	1,15
296	Glicose 50%, solução injetável, ampola IOmL	FARMACE	Amp 10 mL	1.500	0,59
	Água destilada 10 mi água	FARMACE	Amp 10	18.000	0,30

300	destilada, aspecto físico estéril e apirogênica para diluição de medicamentos		mL		
327	Aztreonam 1 g	BIOCHIMICO	Fr	500	28,61

3.2 Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1º Grupamento de Engenharia - UASG 160176					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
2	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	BELFAR	Bisn 15 g	100	2,80
11	Azitromicina 500 MG	PHARLAB	Comp	800	0,82
15	Amoxicilina 500 mg	UNICHEM	Cap	2.000	0,22
21	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	PRATI DONAD	Comp	600	0,26
22	Levofloxacino 500 mg comp	CIMED	Comp	300	0,75
25	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comp	PRATI DONAD	Comp	1.000	0,22
34	Fluconazol 150 mg cap	MEDQUIMICA	Cap	300	0,49
37	Nistatina + oxido de zinco pomada	CIMED	Bisn 60 g	100	8,08
46	Simeticona 75mg/mL gotas 1 O mL	HIPOLABOR	Fr	100	1,53
58	Metocloprnmidia 5mg/mL amp 2 mL	FARMACE	Amp	200	0,62
60	Ondansetrona 4mg comprimido	GEOLAB	Comp	500	0,35
171	Nimesulida 100 mg comp	PRATI DONAD	Comp	1.000	0,10
205	Ipratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	HIPOLABOR	Fr	10	1,27
214	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	AIRELA	Comp	150	0,15
236	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	EMS	Comp	2.000	0,15

244	Bromoprida, dosagem 5mg/ml apresentação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	500	1,48
256	Dipirona sódica, dosagem 500mg /ml apresentação ~n 268252 solução injetável	FARMACE	Amp 2 mL	3.000	0,85
258	Escopolamina butilbrometo, indicação solução injetável	FARMACE	Amp 1 mL	1.000	0,91
259	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 mi	HIPOLABOR	Amp 5 mL	2.000	1,56
266	Hidrocortisona princípio ativo 500mg, apresentação injetável	BLAU FARMAC	Fr/Amp	300	5,75
287	Ondansetrona cloridrato, dosagem 4mg/ml indicação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	1.000	1,56
296	Glicose 50%, solução injetável, ampola 10mL	FARMACE	Amp 10 mL	200	0,59
300	Água destilada 10 ml água destilada, aspecto físico estéril e apirrogênica para diluição de medicamentos	FARMACE	Amp 10 mL	5.000	0,30

Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - UASG 160175

Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
2	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	BELFAR	Bisn 15 g	250	2,80
11	Azitromicina 500 MG	PHARLAB	Comp	1600	0,82
12	Azitromicina 500 mg injetável	CRISTALIA	Fr/Amp	100	19,99
15	Amoxicilina 500 mg	UNICHEM	Cap	3.400	0,22
21	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	PRATI DONAD	Comp	1.300	0,26
22	Levofloxacino 500 mg comp	CIMED	Comp	800	0,75
25	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comp	PRATI DONAD	Comp	200	0,22
34	Fluconazol 150 mg cap	MEDQUIMICA	Cap	200	0,49

37	Nistatina + oxido de zinco pomada	CIMED	Bisn 60 g	300	8,08
41	Aciclovir creme 10 g	CIMED	Bisn	150	2,75
42	Albendazol 400 mg comp	PRATI DONA	Comp	1.900	0,46
46	Simeticona 75mg/mL gotas 1 O mL	HIPOLABOR	Fr	250	1,53
58	Metocloprnmidia 5mg/mL amp 2 mL	FARMACE	Amp	700	0,62
60	Ondansetrona 4mg comprimido	GEOLAB	Comp	800	0,35
70	Vitamina complexo B 2 mL	HYPOFARMA	Amp	700	1,11
84	Sinvastatina 40 mg comp	CIMED	Comp	100	0,18
99	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 5 mL	HIPOLABOR	Amp	300	1,17
102	Tramadol 50 mg	HIPOLABOR	Cap	300	0,18
110	Fenitoína sódica 50mg/mL 5 mLampola injetável	HIPOLABOR	Amp	50	1,89
156	Acetilcistcina 600 mg sache	GEOLAB	Env	400	0,85
159	Prometazina 25 mg comp	CRISTALIA	Comp	400	0,15
164	Prednisona 20 mg	BRAINFARMA	Comp	1.300	0,17
171	Nimesulida 100 mg comp	PRATI DONAD	Comp	2.100	0,10
205	Ipratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	HIPOLABOR	Fr	10	1,27
214	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	AIRELA	Comp	600	0,15
236	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	EMS	Comp	3.000	0,15
237	Tramadol cloridrato, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL	HIPOLABOR	Amp	200	1,30
244	Bromoprida, dosagem 5mg/m] apresentação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	100	1,48
	Dipirona sódica, dosagem 500mg	FARMACE	Amp 2	3.000	0,85

256	/ml apresentação ~n 268252 solução injetável		mL		
258	Escopolamina butilbrometo, indicação solução injetável	FARMACE	Amp 1 mL	1.000	0,91
259	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 mi	HIPOLABOR	Amp 5 mL	1.000	1,56
261	Furosemida, concentração 10mg /ml formai farmaceutica solução injetável 2mL	SANTISA	Amp 2mL	100	0,98
266	Hidrocortisona princípio ativo 500mg, apresentação injetavel	BLAU FARMAC	Fr/Amp	800	5,75
271	Morfina, apresentação sulfato, concentração 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável	HIPOLABOR	Amp 1 mL	50	1,56
287	Ondansetrona cloridrato, dosagem 4mg/ml indicação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	1.500	1,56
296	Glicose 50%, solução injetável, ampola 10mL	FARMACE	Amp 10 mL	1.000	0,59
300	Água destilada 10 mi água destilada, aspecto tísico estéril e apirrogênica para diluição de medicamentos	FARMACE	Amp 10 mL	2.000	0,30

Hospital de Guarnição de Natal - UASG 160345

Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
2	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	BELFAR	Bisn 15 g	200	2,80
11	Azitromicina 500 MG	PHARLAB	Comp	1.000	0,82
12	Azitromicina 500 mg injetável	CRISTALIA	Fr/Amp	400	19,99
15	Amoxicilina 500 mg	UNICHEM	Cap	2.000	0,22
21	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	PRATI DONAD	Comp	500	0,26
22	Levofloxacino 500 mg comp	CIMED	Comp	500	0,75
	Sulfametoxazol + trimetoprima	PRATI DONAD	Comp	500	0,22

25	400 mg + 80 mg comp				
26	Sulfametoxazol + trimetoprima 200 mg/5 mL 100 mL	EMS	Fr	60	4,04
34	Fluconazol 150 mg cap	MEDQUIMICA	Cap	500	0,49
36	Nistatina 1000.000 UV/mL 40 mL	PRATI DONAD	Fr	160	5,74
37	Nistatina + oxido de zinco pomada	CIMED	Bisn 60 g	100	8,08
41	Aciclovir creme 10 g	CIMED	Bisn	100	2,75
42	Albendazol 400 mg comp	PRATI DONA	Comp	500	0,46
46	Simeticona 75mg/mL gotas 1 O mL	HIPOLABOR	Fr	600	1,53
50	Escopolamina + dipirona 6,67mg + 333 mg gotas 20 mL	HIPOLABOR	Fr	100	6,79
58	Metocloprnmidia 5mg/mL amp 2 mL	FARMACE	Amp	1.000	0,62
60	Ondansetrona 4mg comprimido	GEOLAB	Comp	500	0,35
69	Metformina 850 mg comp	PRATI DONAD	Comp	700	0,14
70	Vitamina complexo B 2 mL	HYPOFARMA	Amp	2.000	1,11
84	Sinvastatina 40 mg comp	CIMED	Comp	500	0,18
93	Etomidato 2mg/ml 10 mL	CRISTALIA	Amp	300	13,13
94	Bupivacaína + glicose 5mg+80mg /mL 4 mL	HIPOLABOR	Amp	600	3,03
99	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 5 mL	HIPOLABOR	Amp	600	1,17
102	Tramadol 50 mg	HIPOLABOR	Cap	500	0,18
109	Carbanazepina 200 mg comp	HIPOLABOR	Comp	500	0,18
110	Fenitoína sódica 50mg/mL 5 mLampola injetável	HIPOLABOR	Amp	500	1,89
116	Midazolam 5mg/ml 3ml	HIPOLABOR	Amp	1.000	1,82
117	Midazolam 5mg/ml 10 mi	HIPOLABOR	Amp	800	3,19

120	Haloperidol 5 mg/mL amp	UNIAO QUIMICA	Amp	600	1,69
147	Metoprolol 1mg/mL 5 ml	HALEX ISTAR	Amp	200	18,21
156	Acetilcistcina 600 mg sache	GEOLAB	Env	1.000	0,85
159	Prometazina 25 mg comp	CRISTALIA	Comp	600	0,15
164	Prednisona 20 mg	BRAINFARMA	Comp	500	0,17
165	Prednisolona 3mg/mL solução 60 mL	HIPOLABOR	Fr	60	4,73
171	Nimesulida 100 mg comp	PRATI DONAD	Comp	1.000	0,10
183	Dopamina Apresentação: Solução Injetável Dosagem: 5 mg /ml 10 ml	HIPOLABOR	Amp	400	2,90
185	Norepinefrina Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Concentração: 2 MG/ML 4 mL	HIPOLABOR	Amp	1.000	2,44
191	Bicarbonato de sódio 8,4 % 10 mL	SAMTEC	Amp	600	0,77
205	lpratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	HIPOLABOR	Fr	300	1,27
214	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	AIRELA	Comp	1.000	0,15
236	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	EMS	Comp	2.000	0,15
237	Tramadol cloridrato, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL	HIPOLABOR	Amp	2.000	1,30
240	Amiodarona, dosagem 50mg/ml, indicação injetável amp 3 ml	HIPOLABOR	Amp 3 ml	500	2,74
244	Bromoprida, dosagem 5mg/ml] apresentação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	1.000	1,48
249	Clindamicina, dosagem 150 mg/mL apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 4 mL	500	3,25
256	Dipirona sódica, dosagem 500mg /ml apresentação ~n 268252 solução injetável	FARMACE	Amp 2 mL	12.000	0,85
258	Escopolamina butilbrometo, indicação solução injetável	FARMACE	Amp 1 mL	1.000	0,91
	Escopolamina butilbrometo,	HIPOLABOR	Amp 5	1.000	1,56

259	apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 mi		mL		
261	Furosemda, concentração 10mg /ml formai farmaceutica solução injetável 2mL	SANTISA	Amp 2mL	4.000	0,98
262	Gluconato de Cálcio 10%, 1 O mL	HALEX ISTAR	Amp	800	1,89
264	Flumaznil 0,1 mg/mL, ampola 5 mL	HIPOLABOR	Amp 5 mL	300	5,99
266	Hidrocortisona princípio ativo 500mg, apresentação injetavel	BLAU FARMAC	Fr/Amp	600	5,75
267	Levofloxacino, dosagem 5, forma farmacêutica solução injetável	CRISTÁLIA	Bolsa 10 mL	250	10,41
271	Morfina, apresentação sulfato, concentração 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável	HIPOLABOR	Amp 1 mL	1.000	1,56
277	Prometazina cloridrato, dosagem 25mg/ml apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	500	1,95
287	Ondansetrona cloridrato, dosagem 4mg/ml indicação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	4.000	1,56
289	Neostigmina metilsulfato, dosagem 0,5mg apresentação solução injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp 1 mL	600	1,15
296	Glicose 50%, solução injetável, ampola 10mL	FARMACE	Amp 10 mL	1.500	0,59
300	Água destilada 10 mi água destilada, aspecto tísico estéril e apirogênica para diluição de medicamentos	FARMACE	Amp 10 mL	18.000	0,30
327	Aztreonam 1 g	BIOCHIMICO	Fr	100	28,61

Hospital Naval de Natal - UASG 783701					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
2	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	BELFAR	Bisn 15 g	180	2,80
11	Azitromicina 500 MG	PHARLAB	Comp	500	0,82
	Azitromicina 500 mg injetável	CRISTALIA	Fr/Amp	300	19,99

12					
15	Amoxicilina 500 mg	UNICHEM	Cap	500	0,22
21	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	PRATI DONAD	Comp	600	0,26
22	Levofloxacino 500 mg comp	CIMED	Comp	400	0,75
25	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comp	PRATI DONAD	Comp	600	0,22
26	Sulfametoxazol + trimetoprima 200 mg/5 mL 100 mL	EMS	Fr	200	4,04
34	Fluconazol 150 mg cap	MEDQUIMICA	Cap	500	0,49
36	Nistatina 1000.000 UV/mL 40 mL	PRATI DONAD	Fr	100	5,74
37	Nistatina + oxido de zinco pomada	CIMED	Bisn 60 g	100	8,08
41	Aciclovir creme 10 g	CIMED	Bisn	50	2,75
42	Albendazol 400 mg comp	PRATI DONA	Comp	300	0,46
46	Simeticona 75mg/mL gotas 1 O mL	HIPOLABOR	Fr	600	1,53
50	Escopolamina + dipirona 6,67mg + 333 mg gotas 20 mL	HIPOLABOR	Fr	200	6,79
58	Metocloprnmidia 5mg/mL amp 2 mL	FARMACE	Amp	2.000	0,62
60	Ondansetrona 4mg comprimido	GEOLAB	Comp	600	0,35
69	Metformina 850 mg comp	PRATI DONAD	Comp	1.000	0,14
70	Vitamina complexo B 2 mL	HYPOFARMA	Amp	2.000	1,11
84	Sinvastatina 40 mg comp	CIMED	Comp	500	0,18
93	Etomidato 2mg/ml 10 mL	CRISTALIA	Amp	150	13,13
94	Bupivacaína + glicose 5mg+80mg /mL 4 mL	HIPOLABOR	Amp	300	3,03
99	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 5 mL	HIPOLABOR	Amp	300	1,17
102	Tramadol 50 mg	HIPOLABOR	Cap	500	0,18

109	Carbanazepina 200 mg comp	HIPOLABOR	Comp	300	0,18
110	Fenitoína sódica 50mg/mL 5 mLampola injetável	HIPOLABOR	Amp	250	1,89
116	Midazolam 5mg/ml 3ml	HIPOLABOR	Amp	500	1,82
117	Midazolam 5mg/ml 10 mi	HIPOLABOR	Amp	500	3,19
120	Haloperidol 5 mg/mL amp	UNIAO QUIMICA	Amp	400	1.69
147	Metoprolol 1mg/mL 5 ml	HALEX ISTAR	Amp	100	18,21
156	Acetilcistcina 600 mg sache	GEOLAB	Env	600	0,85
159	Prometazina 25 mg comp	CRISTALIA	Comp	700	0,15
164	Prednisona 20 mg	BRAINFARMA	Comp	600	0,17
171	Nimesulida 100 mg comp	PRATI DONAD	Comp	500	0,10
183	Dopamina Apresentação: Solução Injetável Dosagem: 5 mg /ml 10 ml	HIPOLABOR	Amp	300	2,90
185	Norepinefrina Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Concentração: 2 MG/ML 4 mL	HIPOLABOR	Amp	800	2,44
191	Bicarbonato de sódio 8,4 % 10 mL	SAMTEC	Amp	500	0,77
205	Ipratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	HIPOLABOR	Fr	200	1,27
214	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	AIRELA	Comp	800	0,15
236	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	EMS	Comp	1.500	0,15
237	Tramadol cloridrato, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL	HIPOLABOR	Amp	2.500	1,30
240	Amiodarona, dosagem 50mg/ml, indicação injetável amp 3 ml	HIPOLABOR	Amp 3 ml	600	2,74
244	Bromoprida, dosagem 5mg/m] apresentação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	1.000	1,48
249	Clindamicina, dosagem 150 mg/ mL apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 4 mL	1.200	3,25

256	Dipirona sódica, dosagem 500mg/ml apresentação ~n 268252 solução injetável	FARMACE	Amp 2 mL	10.000	0,85
258	Escopolamina butilbrometo, indicação solução injetável	FARMACE	Amp 1 mL	1.000	0,91
259	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 mi	HIPOLABOR	Amp 5 mL	2.000	1,56
261	Furosemida, concentração 10mg/ml formai farmaceutica solução injetável 2mL	SANTISA	Amp 2mL	1.800	0,98
262	Gluconato de Cálcio 10%, 1 O mL	HALEX ISTAR	Amp	600	1,89
264	Flumaznil 0,1 mg/mL, ampola 5 mL	HIPOLABOR	Amp 5 mL	200	5,99
266	Hidrocortisona princípio ativo 500mg, apresentação injetavel	BLAU FARMAC	Fr/Amp	600	5,75
267	Levofloxacino, dosagem 5, forma farmacêutica solução injetável	CRISTÁLIA	Bolsa 10 mL	600	10,41
271	Morfina, apresentação sulfato, concentração 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável	HIPOLABOR	Amp 1 mL	800	1,56
277	Prometazina cloridrato, dosagem 25mg/ml apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	1.500	1,95
287	Ondansetrona cloridrato, dosagem 4mg/ml indicação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	3.800	1,56
289	Neostigmina metilsulfato, dosagem 0,5mg apresentação solução injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp 1 mL	800	1,15
296	Glicose 50%, solução injetável, ampola IOmL	FARMACE	Amp 10 mL	1.200	0,59
300	Água destilada 10 mi água destilada, aspecto tísico estéril e apirogênica para diluição de medicamentos	FARMACE	Amp 10 mL	16.000	0,30
327	Aztreonam 1 g	BIOCHIMICO	Fr	300	28,61
337	Glicose 5% solução injetável sistema fechado 500 mL	FARMACE	Fr	6.000	5.46
348	Meropenem, dosagem 1 g, apresentação injetável	CRISTALIA	Fr/Amp	2.000	15,74

Hospital Militar de Área de Recife - UASG 160199					
Item	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
2	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	BELFAR	Bisn 15 g	400	2,80
11	Azitromicina 500 MG	PHARLAB	Comp	1.000	0,82
12	Azitromicina 500 mg injetável	CRISTALIA	Fr/Amp	200	19,99
15	Amoxicilina 500 mg	UNICHEM	Cap	1.000	0,22
21	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	PRATI DONAD	Comp	1.000	0,26
25	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comp	PRATI DONAD	Comp	1.000	0,22
34	Fluconazol 150 mg cap	MEDQUIMICA	Cap	3.000	0,49
36	Nistatina 1000.000 UVmL 40 mL	PRATI DONAD	Fr	400	5,74
37	Nistatina + oxido de zinco pomada	CIMED	Bisn 60 g	200	8,08
41	Aciclovir creme 10 g	CIMED	Bisn	200	2,75
42	Albendazol 400 mg comp	PRATI DONA	Comp	1.000	0,46
46	Simeticona 75mg/mL gotas 1 O mL	HIPOLABOR	Fr	1.000	1,53
50	Escopolamina + dipirona 6,67mg + 333 mg gotas 20 mL	HIPOLABOR	Fr	200	6,79
58	Metocloprnmidia 5mg/mL amp 2 mL	FARMACE	Amp	1.000	0,62
60	Ondansetrone 4mg comprimido	GEOLAB	Comp	1.000	0,35
69	Metformina 850 mg comp	PRATI DONAD	Comp	1.000	0,14
70	Vitamina complexo B 2 mL	HYPOFARMA	Amp	2.000	1,11
84	Sinvastatina 40 mg comp	CIMED	Comp	1.000	0,18
93	Etomidato 2mg/ml 10 mL	CRISTALIA	Amp	300	13,13

94	Bupivacaína + glicose 5mg+80mg /mL 4 mL	HIPOLABOR	Amp	400	3,03
99	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 5 mL	HIPOLABOR	Amp	600	1,17
102	Tramadol 50 mg	HIPOLABOR	Cap	1.000	0,18
109	Carbanazepina 200 mg comp	HIPOLABOR	Comp	1.000	0,18
110	Fenitoína sódica 50mg/mL 5 mLampola injetável	HIPOLABOR	Amp	400	1,89
116	Midazolam 5mg/ml 3ml	HIPOLABOR	Amp	800	1,82
117	Midazolam 5mg/ml 10 mi	HIPOLABOR	Amp	800	3,19
120	Haloperidol 5 mg/mL amp	UNIAO QUIMICA	Amp	600	1.69
147	Metoprolol 1mg/mL 5 ml	HALEX ISTAR	Amp	200	18,21
156	Acetilcistcina 600 mg sache	GEOLAB	Env	400	0,85
159	Prometazina 25 mg comp	CRISTALIA	Comp	1.000	0,15
164	Prednisona 20 mg	BRAINFARMA	Comp	1.000	0,17
165	Prednisolona 3mg/mL solução 60 mL	HIPOLABOR	Fr	100	4,73
171	Nimesulida 100 mg comp	PRATI DONAD	Comp	800	0,10
183	Dopamina Apresentação: Solução Injetável Dosagem: 5 mg /ml 10 ml	HIPOLABOR	Amp	400	2,90
185	Norepinefrina Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Concentração: 2 MG/ML 4 mL	HIPOLABOR	Amp	600	2,44
191	Bicarbonato de sódio 8,4 % 10 mL	SAMTEC	Amp	1.000	0,77
205	Ipratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	HIPOLABOR	Fr	400	1,27
214	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	AIRELA	Comp	1.000	0,15
236	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	EMS	Comp	2.000	0,15
	Tramadol! cloridrato, dosagem	HIPOLABOR	Amp	3.000	1,30

237	50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL				
240	Amiodarona, dosagem 50mg/ml, indicação injetável amp 3 ml	HIPOLABOR	Amp 3 ml	400	2,74
244	Bromoprida, dosagem 5mg/ml] apresentação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	1.000	1,48
249	Clindamicina, dosagem 150 mg/ mL apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 4 mL	600	3,25
256	Dipirona sódica, dosagem 500mg/ml apresentação ~n 268252 solução injetável	FARMACE	Amp 2 mL	12.000	0,85
258	Escopolamina butilbrometo, indicação solução injetável	FARMACE	Amp 1 mL	1.000	0,91
259	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 mi	HIPOLABOR	Amp 5 mL	1.000	1,56
261	Furosemida, concentração 10mg/ml formai farmaceutica solução injetável 2mL	SANTISA	Amp 2mL	2.000	0,98
262	Gluconato de Cálcio 10%, 1 O mL	HALEX ISTAR	Amp	1.000	1,89
264	Flumazcnil 0,1 mg/mL, ampola 5 mL	HIPOLABOR	Amp 5 mL	400	5,99
266	Hidrocortisona princípio ativo 500mg, apresentação injetavel	BLAU FARMAC	Fr/Amp	1.200	5,75
267	Levofloxacino, dosagem 5, forma farmacêutica solução injetável	CRISTÁLIA	Bolsa 10 mL	400	10,41
271	Morfina, apresentação sulfato, concentração 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável	HIPOLABOR	Amp 1 mL	2.000	1,56
277	Prometazina cloridrato, dosagem 25mg/ml apresentação solução injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	1.000	1,95
287	Ondansetrona cloridrato, dosagem 4mg/ml indicação injetável	HIPOLABOR	Amp 2 mL	6.000	1,56
289	Neostigmina metilsulfato, dosagem 0,5mg apresentação solução injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp 1 mL	1.000	1,15
296	Glicose 50%, solução injetável, ampola IOmL	FARMACE	Amp 10 mL	3.000	0,59
300	Água destilada 10 mi água destilada, aspecto tísico estéril e apirogênica para diluição de medicamentos	FARMACE	Amp 10 mL	10.000	0,30

327	Aztreonam 1 g	BIOCHIMICO	Fr	1.000	28,61
-----	---------------	------------	----	-------	-------

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando

sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

João Pessoa-PB, de abril de 2024

Assinaturas

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KATIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO

Autoridade competente

FELIPE LONGA DA Assinado de forma
FONTE:122495934 digital por FELIPE
50 LONGA DA
FONTE:12249593450

FELIPE LONGA DA FONTE

Representante LYF Distribuidora de Med. e Mat. Hosp. Ltdaa

Ata de Registro de Preços 38/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	23/04/2024 08:25 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90007/2023	64590008540202316

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 38/2024

O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2 , de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, processo administrativo n.º 64590.0085402023-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na

(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo do Edital 2/2024, do Pregão Eletrônico nº 90001/2024-HGuJP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA CNPJ: 04.307.650/0012-98, Rua Tancredo Neves, nº 337, São Diogo I, Serra-ES, CEP: 29.163-267 - TEL: (11) 2185-8134 / 2185-7601 / 2185-3431 / 2185-3429, email: licitacoes@oncoprod.com.br / fiscal@oncoprod.com.br; representante [REDACTED] RG [REDACTED]-SSP-SP, CPF [REDACTED]						
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$	Vlr TT R\$
306	Rituximabe Dosagem: 10 mgg/mL indicação solução injetável	PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV	Fr 50 mL	93	824,40	76.669,20

2.2 Não há listagem do cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58030-002.

Hospital de Guarnição de João Pessoa - UASG 160139					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
306	Rituximabe Dosagem: 10 mgg/mL indicação solução injetável	PFIZER MANUFACTURING	Fr 50 mL	50	824,40

		BELGIUM NV		
--	--	------------	--	--

3.2 Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Hospital de Guarnição de Natal - UASG 160345					
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Vlr
TR		Fabricante		TT	Unitário
					R\$
306	Rituximabe Dosagem: 10 mgg/mL indicação solução injetável	PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV	Fr 50 mL	20	824,40

Hospital Naval de Natal - UASG 783701					
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Vlr
TR		Fabricante		TT	Unitário
					R\$
306	Rituximabe Dosagem: 10 mgg/mL indicação solução injetável	PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV	Fr 50 mL	13	824,40

Hospital Militar de Área de Recife - UASG 160199					
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Vlr
TR		Fabricante		TT	Unitário
					R\$
306	Rituximabe Dosagem: 10 mgg/mL indicação solução injetável	PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV	Fr 50 mL	10	824,40

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

João Pessoa-PB, de abril de 2024

Assinaturas

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

gov.br

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Autoridade competente

Representante Onco Prod Distrib. Prod. Hosp e Onco

Ata de Registro de Preços 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	07/05/2024 12:12 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90007/2023	64590008540/2023-1

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 40/2024

O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2 , de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, processo administrativo n.º 64590.0085402023-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na

(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo do Edital 2/2024, do Pregão Eletrônico nº 90001/2024-HGuJP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 53.000455/0001-73, BR 101, Norte, Km 56, Galpão 02, Sala 001, Jardim Paulista, Paulista-PE, CEP: 53.409-260, TEL: (81) 4042-8144, email: licitacao@lyfdistribuidora.com.br / contrato@lyfdistribuidora.com.br / lyfdistribuidoramed@gmail.com, representante [REDACTED] [REDACTED] RG [REDACTED]-SDS/PE, CPF [REDACTED]						
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$	Vlr TT R\$
105	Paracetamol 200 mg/ml gotas 15 ml	FARMACE-CE(CE)	Fr	1.100	1,33	1.463,00

2.2 Não há listagem do cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58030-002.

Hospital de Guarnição de João Pessoa - UASG 160139					
Item TR	Especificação	Marca Fabricante	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário R\$
105	Paracetamol 200 mg/ml gotas 15 ml	FARMACE-CE(CE)	Fr	200	1,33

2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Hospital de Guaranição de Natal - UASG 160345					
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário
TR		Fabricante			R\$
105	Paracetamol 200 mg/ml gotas 15 ml	FARMACE-CE(CE)	Fr	300	1,33

Hospital Naval de Natal - UASG 783701					
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário
TR		Fabricante			R\$
105	Paracetamol 200 mg/ml gotas 15 ml	FARMACE-CE(CE)	Fr	200	1,33

Hospital Militar de Área de Recife - UASG 160199					
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd TT	Vlr Unitário
TR		Fabricante			R\$
105	Paracetamol 200 mg/ml gotas 15 ml	FARMACE-CE(CE)	Fr	400	1,33

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

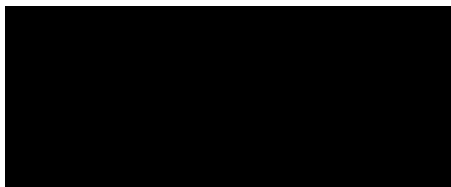
João Pessoa-PB, de abril de 2024

Assinaturas

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Representante LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.



Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMPANHIA DE COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

DIEx nº 853-Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.020865/2024-09

João Pessoa, PB, 29 de outubro de 2024.

Do Comandante da Cia Cmdo do 1º Gpt E
Ao Fisc Adm do 1º Gpt E
Assunto: DIEx requisitório
Rfr: - Art. 13 das Instruções Gerais para realização
de licitações no Comando do Exército (IG 12-02).

Visto:

Documento assinado digitalmente

gov.br

Fisc Adm

- Nos termos do contido no Art. 13 das Instruções Gerais para realização de licitações no Ministério do Exército – Port Min nº 305, de 24 MAIO 95 (IG 12-02), solicito gestões junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a aquisição do material abaixo discriminado:

CNPJ: 53.000.455/0001-73 - LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.						
Item	Nº da Licitação	Especificação detalhada	Qtd	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
256	SRP 90001/2024 UASG 160139	DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 268252)	220	UND	R\$ 0,85	R\$ 187,00
236		DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 500 M – COMPRIMIDO (CATMAT 267203)	500	UND	R\$ 0,15	R\$ 75,00
259		ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 10MG + 250MG (CATMAT 270620)	100	UND	R\$ 1,56	R\$ 156,00
15		AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 500MG (CATMAT 271089)	300	UND	R\$ 0,22	R\$ 66,00
VALOR TOTAL			R\$ 484,00			

- Aquisição de material supramencio será empregado na seção de saúde do 1ºGpt E.
 - Em razão da não entrega de material empenhado por parte do fornecedor, esse empenho anterior será anulado e empenhado os materiais supramencionados.
- A requisição está alinhada ao Planejamento Anual de Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEx 2024), bem como com o Plano de Contratação anual de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

verifique em <https://validar.du.gov.br>

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo a aquisição do material supramencionado;
2. Verificar o processo licitatório correspondente;
3. Utilizar o seguinte recurso para aquisição, 2023NC409314, de 22 MAR 23.
4. A SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 29 de outubro de 2024.

gov. [REDACTED]

[REDACTED]
Ordenador de Despesas do Cmdo do 1º Gpt E

**80 ANOS DO INPCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO
DE OPERAÇÕES EUROPEU**

05/11/24 15:24

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 01Mar24 VALORIZACAO : 01Mar24 NUMERO : 2024NC406954

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167176 / 00001 - CMDO 1° GPT E

OBSERVACAO

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTOS INTERNOS DA OMS

MAPA REF. AO DIEX N° 1860-INSP SAU/EME/CH EM / DIEX N° 1255-CIA CMDO/CMDO 1GP

EMPENHAR ATÉ 15MAR24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215842	1050000142	339030		167505	D8SAFCTUGPD	34.549,01

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 01Mar24 09:53

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.000.455/0001-73
Razão Social: LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/02/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/11/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/11/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 05/11/2024 16:27

1 de 1

Ass: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000009363998-79**

Data de Emissão: **05/11/2024**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

Endereço: **RODOVIA BR-101 NORTE, s/n KM 56, GALPAO: 02, SALA:001**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Município: **PAULISTA**

Inscrição Estadual: **1141241-08**

CNPJ: **53.000.455/0001-73**

CNAE Principal: **4644-3/01**

CEP: **53.409-260**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **02/02/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 53.000.455/0001-73

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZDNhZDixNDU0YWJjNmYzNDM3NTA4ZmYxYWQyNWQ4ZmNkOTEzYTkyZGlyNzI2YzcxNmY0ZDYwNjMyNzIxOTYwMw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2024 15:16:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: **53.000.455/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.